

**MULTIPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**

CNPJ/ME nº 07.816.890/0001-53

NIRE 33.3.0027840-1

Companhia Aberta

**Ata da Reunião do Conselho de Administração  
realizada em 30 de maio de 2019**

**1. Data, hora e local:** No 30º dia de maio de 2019, às 11:00 horas, na sede da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, no lounge VIP do VillageMall (3º andar), na Av. das Américas nº 3.900, Barra da Tijuca.

**2. Convocação e Presença:** A convocação foi realizada nos termos do Estatuto Social da Companhia, tendo sido verificada a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

**3. Mesa:** Presidente: Sr. José Paulo Ferraz do Amaral; Secretário: Sr. Marcelo Vianna Soares Pinho.

**4. Ordem do dia:** Discutir e deliberar sobre os seguintes assuntos: **(i)** apresentação e atualização dos resultados da Companhia; **(ii)** apresentação e atualização sobre os projetos em andamento; **(iii)** eleição de novo Diretor Vice-Presidente da Companhia; **(iv)** novo Programa de Recompra de Ações de emissão da Companhia; e **(v)** assuntos gerais de interesse da Companhia.

**5. Deliberações:** Os Srs. Conselheiros avaliaram, discutiram, examinaram e deliberaram os seguintes assuntos:

**5.1.** Foram avaliados e discutidos, sem ressalvas, os resultados da Companhia.

**5.2.** Foram avaliados e discutidos, sem ressalvas, os projetos em andamento.

**5.3.** Foi aprovada, por unanimidade e sem reservas, a eleição do Sr. Vander Aloisio Giordano como Diretor Vice-Presidente de *Compliance* e Institucional, para mandato unificado com os atuais membros da Diretoria, sendo-lhe atribuídas, além dos deveres e responsabilidades previstos em lei, as funções estabelecidas conforme proposta apresentada pela Administração da Companhia ao Colegiado.

**5.3.1.** O Diretor ora eleito será devidamente empossado em seu cargo mediante assinatura do respectivo Termo de Posse no livro próprio, momento em que declarará não estar incurso em nenhum dos crimes previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, assim como não estar impedido para ocupar cargos na Administração da Companhia, ficando desobrigado a prestar qualquer caução ou garantia.

**5.3.2.** Em virtude da deliberação acima, a Diretoria da Companhia passará a ter a seguinte composição: Sr. **José Isaac Peres**, como Diretor Presidente; Sr. **Eduardo Kaminitz Peres**, como Diretor Vice-Presidente Operacional; Sr. **Marcello Kaminitz Barnes**, como Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento; Sr. **Armando d’Almeida Neto**, como Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores; Sr. **Vander Aloisio Giordano**, como Diretor Vice-Presidente de *Compliance* e Institucional; e Sr. **Alberto José dos Santos**, como Diretor Administrativo.

**5.4.** Foi aprovado, por unanimidade e sem reservas, o novo programa de recompra de ações de emissão da Companhia, mediante o qual a Companhia poderá negociar até 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas de sua própria emissão, nos termos e condições detalhados no Anexo I ao presente instrumento e observado o disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 567/15 (“Programa de Recompra de Ações”).

**5.4.1.** O prazo máximo para a negociação das operações autorizadas será de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 31 de maio de 2019 e encerrando-se em 30 de novembro de 2020 (incluindo as datas de início e encerramento).

**5.4.2.** O Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação do Programa de Recompra de Ações, podendo a Diretoria negociar as ações de emissão da Companhia nas ocasiões que esta julgar apropriado, observados os prazos e limites fixados no Programa de Recompra de Ações e demais limitações previstas nas normas aplicáveis. A presente autorização concedida pelo Conselho de Administração à Diretoria inclui, sem limitação, **(i)** a aquisição de ações para (a) atender aos programas de incentivo baseados em ações da Companhia; (b) manutenção em tesouraria; e/ou (c) posterior cancelamento ou alienação; e **(ii)** a alienação de ações eventualmente adquiridas no âmbito do Programa de Recompra de Ações, bem como daquelas atualmente mantidas em tesouraria remanescentes de programas de recompra anteriores.

**5.5.** Foram avaliados e discutidos, sem ressalvas, assuntos gerais de interesse da Companhia.

**5.6.** O Conselho de Administração autorizou a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação dos assuntos ora discutidos, diretamente pela Companhia e/ou através de suas subsidiárias.

**6. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata aprovada nos termos dos artigos 17, §2º e 19 do Estatuto Social da Companhia e devidamente assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes. O membro do Conselho de Administração, o Sr. José Isaac Peres enviará o seu voto por escrito.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019.

Marcelo Vianna Soares Pinho  
Secretário

## ANEXO I

### **INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COM AÇÕES DE PRÓPRIA EMISSÃO** (conforme Anexo 30 – XXXVI da Instrução da CVM nº 480/09)

#### **1. Justificar pormenorizadamente o objetivo e os efeitos econômicos esperados das operações.**

O Programa de Recompra de Ações tem por objetivo aplicar recursos disponíveis da Companhia de forma a maximizar a geração de valor para os acionistas. As negociações autorizadas no âmbito do Programa de Recompra de Ações poderão ser realizadas a critério da Diretoria da Companhia, nas ocasiões que esta julgar apropriado, observados os prazos e limites fixados no Programa de Recompra de Ações e demais limitações previstas nas normas aplicáveis, e incluem, sem limitação, (i) a aquisição de ações para (a) atender aos programas de incentivo baseados em ações da Companhia; (b) manutenção em tesouraria; e/ou (c) posterior cancelamento ou alienação; e (ii) a alienação de ações eventualmente adquiridas no âmbito do Programa de Recompra de Ações, bem como daquelas atualmente mantidas em tesouraria remanescentes de programas de recompra anteriores.

Não são esperados efeitos econômicos relevantes resultantes das operações aprovadas, tendo em vista a quantidade de ações a serem negociadas e seu respectivo valor.

#### **2. Informar as quantidades de ações (i) em circulação; e (ii) já mantidas em tesouraria.**

(i) 276.542.470 ações em circulação.

(ii) 5.935.616 ações em tesouraria.

#### **3. Informar a quantidade de ações que poderão ser adquiridas ou alienadas.**

A Companhia poderá negociar até 7.500.000 (sete milhões e quinhentas mil) ações ordinárias nominativas de emissão da Companhia, sem valor nominal, sem redução de seu capital social, observado, ainda, o limite de 10% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia em circulação no mercado, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM nº 567/15.

#### **4. Descrever as principais características dos instrumentos derivativos que a companhia vier a utilizar, se houver.**

Não aplicável, tendo em vista que, no momento, a Companhia não planeja utilizar instrumentos derivativos no âmbito deste Programa de Recompra de Ações.

**5. Descrever, se houver, eventuais acordos ou orientações de voto existentes entre a companhia e a contraparte das operações.**

Não aplicável.

**6. Na hipótese de operações cursadas fora de mercados organizados de valores mobiliários, informar: (a) o preço máximo (mínimo) pelo qual as ações serão adquiridas (alienadas); e (b) se for o caso, as razões que justificam a realização da operação a preços mais de 10% (dez por cento) superiores, no caso de aquisição, ou mais de 10% (dez por cento) inferiores, no caso de alienação, à média da cotação, ponderada pelo volume, nos 10 (dez) pregões anteriores.**

Não aplicável, uma vez que não serão realizadas operações fora de mercados organizados de valores mobiliários.

**7. Informar, se houver, os impactos que a negociação terá sobre a composição do controle acionário ou da estrutura administrativa da sociedade.**

Não aplicável, uma vez que a Companhia não estima impactos relevantes da negociação sobre a sua composição acionária ou estrutura administrativa.

**8. Identificar as contrapartes, se conhecidas, e, em se tratando de parte relacionada à companhia, tal como definida pelas regras contábeis que tratam desse assunto, fornecer ainda as informações exigidas pelo art. 8º da Instrução CVM nº 481/09.**

As operações serão realizadas em ambiente de bolsa, não sendo possível especificar previamente as contrapartes efetivas das operações. Não obstante, a Companhia, através de sua Política de Negociação de Valores Mobiliários, adota mecanismos para impedir que negócios por ela realizados em mercados organizados tenham como contraparte seus controladores, administradores e membros do conselho fiscal.

**9. Indicar a destinação dos recursos auferidos, se for o caso.**

As ações eventualmente adquiridas poderão ser utilizadas para (a) atender aos programas de incentivo baseados em ações da Companhia; (b) manutenção em tesouraria; e/ou (c) cancelamento; casos em que a Companhia não auferirá recursos. Entretanto, caso a Companhia decida alienar ações, como permitido pelo programa, os recursos auferidos serão destinados às operações da Companhia.

**10. Indicar o prazo máximo para a liquidação das operações autorizadas.**

O prazo máximo para a negociação das operações autorizadas será de 18 (dezoito) meses, iniciando-se em 31 de maio de 2019 e encerrando-se em 30 de novembro de 2020 (incluindo as datas de início e encerramento).

**11. Identificar as instituições que atuarão como intermediárias, se houver.**

(a) Bradesco S/A CTVM, com endereço na Av. Paulista nº 1450, 7º andar, São Paulo, SP; (b) Credit Suisse Brasil S.A. CTVM, com endereço na R. Leopoldo Couto Magalhaes Jr. nº 700, 10º, 12º, 13º e 14º andares, São Paulo, SP; (c) Itaú CV S.A., com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3400, 10º andar, São Paulo, SP; e (d) BTG Pactual CTVM S.A., com endereço na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 3477, 14º andar - parte, São Paulo, SP.

**12. Especificar os recursos disponíveis a serem utilizados, na forma do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567/15.**

Conforme demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2019, a Companhia dispõe de R\$ 2.781.553 mil em reservas de lucros ou capital consideradas como recursos disponíveis para fins do art. 7º, § 1º, da Instrução CVM nº 567/15.

**13. Especificar as razões pelas quais os membros do conselho de administração se sentem confortáveis de que a recompra de ações não prejudicará o cumprimento das obrigações assumidas com credores nem o pagamento de dividendos obrigatórios, fixos ou mínimos.**

A Companhia apresenta, nesta data, plena capacidade de pagamento dos compromissos financeiros assumidos, uma vez que suas operações possuem geração de caixa operacional consistente.

Mesmo na hipótese de recompra total das 7.500.000 ações objeto do Programa de Recompra, a Companhia manterá, no julgamento da administração, plena capacidade de pagamento dos seus compromissos financeiros, tendo como base as demonstrações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2019. Adicionalmente, antes de cada negociação, serão tomadas as diligências necessárias para se assegurar de que a situação financeira da Companhia se encontra, na ocasião, compatível com a liquidação da respectiva operação.

Tendo em vista as razões acima, bem como a avaliação geral do Conselho de Administração com relação à situação financeira da Companhia, não há, nesta data, razões que indiquem que a recompra de ações possa prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas com credores, tampouco o pagamento de dividendos obrigatórios e mínimos.